

## ESCOLARIZAÇÃO NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO CEARÁ

**Ednaldo Pereira da Silva**

Centro Universitário FAMETRO  
ednaldo.silva@alunofametro.com.br

**Isabelle Lucena Lavor**

Centro Universitário FAMETRO  
isabelle.lavor@professor.unifametro.edu.br

**Natália de Alencar Souza**

Centro Universitário FAMETRO  
natalia\_alencar@hotmail.com

**Gabrielly de Sousa Alves**

Centro Universitário FAMETRO  
gabriellyalvess@outlook.com

**Dreysiane Lessa de Aquino**

Centro Universitário FAMETRO  
dreysiane@yahoo.com.br

**Título da Sessão Temática:** *Políticas Públicas e Direitos Sociais*

**Evento:** VI Encontro de Iniciação à Pesquisa

### RESUMO

O presente trabalho tem como finalidade fazer uma discussão sobre o processo de Escolarização dentro das unidades do Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará, utilizando como referencia a Constituição Federal (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA(1990) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (2012), a partir daí, estabelecer um debate propositivo sobre a previsão educacional na legislação vigente e a execução pratica existente nas unidades de internação do sistema no Ceará, e a partir daí fazer uma análise sobre a eficácia desse processo dentro do sistema, tomando como base as ações previstas e realizadas dentro dos centros socioeducativos, bem como, estabelecer uma conexão entre as práticas educacional desses centros e a realidade social dos adolescentes e jovens em conflito com a lei. E temos como objetivo principal contribuir com uma análise propositiva do sistema, e com isso, abrir um debate que busque a melhoria e eficiência de um sistema que apesar de ter avançado consideravelmente com o tempo, ainda esta bem aquém da real necessidade de qualificação do sistema.

**Palavras-chave:** Sistema Socioeducativo. Educação. Escolarização. ECA. SINASE.

### INTRODUÇÃO

O conceito de Educação ao longo do tempo sofreu e sofre muitas mudanças ao longo do tempo por se tratar de um tema que frequentemente está em pauta nas mais diversas

esferas da sociedade. A Escolarização trata-se de um termo mais recente e comparado com o processo educacional, causando certa confusão quanto ao entendimento e a responsabilidade sobre esse processo. Segundo o **dicionário** Michaelis na versão on-line, **educação** é o “processo que visa ao desenvolvimento físico, intelectual e moral do ser humano, através da aplicação de métodos próprios, com o intuito de assegurar-lhe a integração social e a formação da cidadania”, ou seja, com essa definição compreendemos que, a educação é um processo de formação contínua, pois, as pessoas então sempre se construindo com a aprendizagem adquirida ao longo do tempo, ou seja, estão sempre em processo de educação.

Já **escolarização**, segundo o conceito do **dicionário** do Aurélio, é o “ato ou efeito de escolarizar ou de se escolarizar; conjunto de conhecimentos adquiridos na escola”. Com essa definição podemos considerar que, o processo de escolarização se dá dentro do ambiente escolar, modelo este que apresenta os requisitos necessários para desenvolver melhor o processo de conhecimento e aprendizagem.

A Constituição Federal de 1988 trás em diversos artigos, sobretudo no Capítulo III, Seção I, várias diretrizes acerca dos direitos de todos os cidadãos brasileiros ao processo de educação e escolarização, bem como, a quem cabe a responsabilidade acerca de garantir esses direitos. Em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente revoga o antigo Código de Menores de 1979, bem como a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, ambas totalmente a quem da real necessidade dos adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas. Esta nova legislação trás detalhadamente os direitos da criança e do adolescente já no formato de diretrizes gerais. A proteção integral é estabelecida de maneira expressa já no seu artigo 1º. Este novo referencial coloca a criança e o adolescente como cidadãos de modo a proporcionar as garantias necessárias para a efetivação de seus direitos, de modo a buscar formas de garantir prioridade absoluta no acesso às políticas sociais, independente de estar cumprindo ou não medida de privado de liberdade. Este processo é previsto e regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - 1990) e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE - 2012).

O ECA surge em 1990, através da Lei 8.069, de 13 de julho, como forma de estabelecer uma regulamentação sobre os direitos das crianças e dos adolescentes. Inspirado pela Constituição Federal de 1988, no art. 227, a qual antecede a Convenção dos Direitos das Crianças (1990) pela Assembleia Geral das Nações Unidas. O objetivo dessa Lei era proporcionar para crianças de todo o país igualdade de direitos, independente de raça, classe social, melhorando todos os aspectos de discriminação, assim como outros fatores relevantes ao bom desenvolvimento social das crianças e adolescentes. O SINASE surge da necessidade

de melhor regulamentar a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes autores de ato infracional. Além disso, ele traz conceitos básicos e define competências e responsabilidades entre os Estados Federados no Brasil, estabelecendo a obrigatoriedade de os estados implementarem programas de semiliberdade e internação.

Em 2016, o Governo do Estado do Ceará cria uma Superintendência especializada no gerenciamento do Sistema Socioeducativo. A SEAS-CE - Superintendência Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com objetivo de Administrar e Gerenciar as unidades do Sistema, bem como promover e garantir os objetivos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, a SEAS-CE trás um modelo pedagógico direcionado para buscar dentro das unidades de internação uma forma de promover a escolarização dos adolescentes e jovens nestas unidades. O direito à educação é estabelecido no artigo 4º do ECA - 1990, deste modo, faz parte dos direitos que devem ser observados pelo poder público e assegurado como prioridade absoluta, independentemente se o adolescente ou jovem estiver em situação de privação de liberdade em cumprimento de medida socioeducativa. Além disso, o SINASE trás também uma previsão de formação educacional e profissional do adolescente. As atividades educativas devem fazer parte de uma série de ações e atividades disponibilizadas aos adolescente e jovens cumprindo medida de internação nesses centros, sendo assim, a escolarização básica deve ser oferecida dentro das Unidades de Atendimento Socioeducativo.

## **METODOLOGIA**

O método a ser utilizado será a análise de dados e pesquisa bibliográfica com respaldo em autores pesquisadores da área da infância e juventude, bem como nas Legislações que embasem o presente estudo, quais sejam: a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da criança e do adolescente – ECA, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, dentre outros. Ressalta-se ainda, que o presente estudo tem por finalidade a crítica ao processo de escolarização existente nas unidades do Sistema Socioeducativo do Ceará, para tanto, far-se-á pesquisa em sites que mostrem dados estatísticos e atuais sobre o sistema penal que envolve os menores, a exemplo do IPEA.

Por fim, destaca-se que a pesquisa possui natureza teórico empírica, com base em literaturas que tratam sobre os direitos fundamentais dos jovens que cumprem medidas socioeducativas no Ceará e a importância dos Socioeducadores na ressocialização daqueles.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

## **ESCOLARIZAÇÃO NO BRASIL**

A escolarização básica oferecida aos adolescentes e jovens cumprindo medida de privação de liberdade por meio de internação dentro das Unidades de Atendimento Socioeducativo em virtude de prática de ato infracional fazem parte de um contexto diferencial dentro do contexto educacional brasileiro. As atividades pedagógicas, a participação escolar faz parte reiteradamente de ações prescritas nas leis que dão o direcionamento das ações direcionadas aos jovens infratores. Já no Códigos de Menores (BRASIL, 1927; 1979) bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990), a previsão das leis segue a mesma ótica de direcionamento, seu texto trás que: “são obrigatórias a escolarização e a profissionalização”. No entanto, essa obrigatoriedade escolar prevista é uma prerrogativa não só dos adolescente e jovem em cumprimento de medida socioeducativa, más sim de população infanto-juvenil. A Constituição de 1988, trás em seu contexto e consagra a educação como um direito universal, em concordância com a Convenção sobre os Direitos da Criança, emitida pela Organização das Nações Unidas (ONU, 1989). Estas ações refletem uma tendência existente internacionalmente já deste a década anterior, má consolidada principalmente no final da década de 1980 e início da década de 1990.

No Brasil a legislação que dá direcionamento ao sistema socioeducativo são, a Constituição Federal (CF/1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei 12.594/2012), e é a partir das diretrizes estabelecidas nessa legislação que as estruturas socioeducativas estaduais utilizam para direcionar suas práticas em cada estado.

## **ESCOLARIZAÇÃO NO CEARÁ**

O modelo adotado no Ceará segue os parâmetros da Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS, esse modelo é direcionado de acordo com os dispositivos estabelecidos na legislação específica acerca do assunto, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA prevê em seu Art. 53 “*A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho*”, bem como o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que traz entre outras previsões que:

6.3.3.1. Comum a todas às entidades e/ou programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas.

4) garantir o acesso a todos os níveis de educação formal aos adolescentes inseridos no atendimento socioeducativo de acordo com sua necessidade.

Os adolescentes e jovens que em cumprimento de medida socioeducativa em virtude de ato infracional, seguem dois modelos distintos, o primeiro é direcionado a quem esteja cumprindo medida provisória – são os adolescentes e jovens que foram apreendidos em alguma prática de crime má não receberam ainda a sentença do Juizado da Infância e Juventude, ou seja, ainda estão no período de internação provisória de quarenta e cinco dias – ao qual o adolescente é inserido no Projeto Recomece, composto principalmente de palestras e atividades em grupo, com um conteúdo voltado sobretudo para a formação humana, seguindo criteriosamente os parâmetros existentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9.394/1996) e na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

O segundo modelo é direcionado aos adolescentes e jovens já sentenciados pelo Juizado da Infância e Juventude, que estejam cumprindo medida de privação de liberdade em unidade de internação em virtude de prática de ato infracional. Nesse caso é levantado inicialmente o histórico escolar do jovem, bem como, a avaliação diagnóstica para estabelecer o nível escolar do jovem, que é fundamental principalmente para aqueles que não possuem histórico. Com o histórico escolar e a avaliação diagnóstica concluída o adolescente ou jovem é direcionado para um dos quatro níveis de escolarização existentes dentro das unidades de internação socioeducativa, quais sejam: Alfabetização (1º ao 3º ano do Ensino Fundamental); Séries iniciais (4º e 5º ano do Ensino Fundamental); Séries Finais (6º ao 9º ano do Ensino Fundamental); Médio (1º, 2º e 3º ano do Ensino Médio).

Os dois primeiros níveis acima possuem adolescentes e jovens vinculados junto as Secretarias Municipais de Educação do município onde estes estejam cumprindo medida de internação e privação de liberdade, deste modo, estes recebem o acompanhamento no processo de escolarização dentro das unidades de internação e fazem parte do sistema de ensino público municipal. Já nos dois últimos níveis apresentados acima, estes adolescentes e jovens estão vinculados à Secretaria de Educação do Estado do Ceará – SEDUC/CE e assim como nos níveis anteriores recebem acompanhamento dentro das unidades de internação, só que sob a égide da Estrutura de Educação do Governo do Estado.

Em ambos os casos, o processo de progressão educacional ocorre através do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA. O Encceja é direcionado aos jovens e adultos que não tiveram a oportunidade de concluir seus

estudos na idade apropriada para cada nível de ensino. A participação é voluntária e gratuita, mas existe uma idade mínima exigida. Quem tem como objetivo a Certificação de Conclusão do Ensino Fundamental precisa ter 15 anos completos na data de realização do Exame. Quem visa a Certificação de Conclusão do Ensino Médio precisa ter 18 anos completos, o exame ocorre uma vez por ano e é aplicado sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP com o apoio das Secretarias Estaduais de Educação. Nas unidades de Internação do Sistema socioeducativo do Ceará, o exame ocorre dentro das dependências nas próprias unidades e seus resultados individuais permitem a emissão do Certificado de Conclusão de Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, para o participante que conseguir a nota mínima exigida nas quatro provas objetivas e na redação, e a Declaração Parcial de Proficiência, para o participante que conseguir a nota mínima exigida em uma das quatro provas, ou em mais de uma, mas não em todas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base no que foi apresentado até então, e diante a toda uma discussão literária sobre as ações pertinentes ao processo de escolarização do Sistema Socioeducativo, tornasse perceptível que existe de maneira bastante evidente, uma disparidade entre a proposta estabelecida nas leis que dão o direcionamento do sistema – Constituição Federal (CF-1988), as Leis Nº 8.069/1990 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Nº 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – e a prática observada dentro das Unidades Socioeducativas do Ceará.

É observado que a estrutura teórica para viabilizar o processo de escolarização nas unidades de internação existe, na estrutura prática temos algumas disparidades, sobretudo no quantitativo de socioeducadores responsáveis pela movimentação dos adolescentes e jovens dentro das unidades está aquém a necessária, mesmo que este efetivo existente seja o previsto na legislação vigente, como é o caso do SINASE.

Outro ponto que aparece como fundamental para essa dificuldade é a crescente atuação de grupos criminosos organizados – as chamadas facções – atuando dentro das unidades socioeducativas do Ceará, em várias das unidades do sistema existe a chamada divisão faccional, o que evidentemente figura como uma das principais dificuldades para um bom desenvolvimento das ações socioeducativas previstas.

Por mais que em vários casos, os socioeducandos apresentem uma postura propositiva em seu período de internação, ainda assim é notória a dificuldade dos centros de garantir de maneira efetiva esse processo de escolarização adequada.

Deste modo, todo o contexto existente é seguramente um fator propositivo ou negativo para a eficácia do processo de ressocialização, mas é evidente também que, na prática o modelo de escolarização do sistema socioeducativo está longe de realmente proporcionar um processo escolarização qualitativo desses adolescentes e jovens.

## REFERÊNCIAS

**A educação e o sistema socioeducativo.** Fundação Telefônica | Brasil Despertando ideias se desperta o futuro. 2017. Disponível em:

<http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalhoinfantil/colunistas/a-educacao-e-o-sistema-socioeducativo/>. Acesso em: 20 de ago. de 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, 292 p. 30 de abril de 2010.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.**

**Brasília, 1990. Disponível em:** [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm).

Acesso em: 11 de set. de 2018.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Brasília, 2012. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm). Acesso em: 11 de set. de 2018.

COSTA, Ana C. P. **AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E A EDUCAÇÃO: REFLEXÕES A PARTIR DA DÉCADA DE 1920.** Congr. Intern. Pedagogia Social July. 2012.

CUNHA, Eliseu de Oliveira. Et. Tal. **A Escolarização de Adolescentes Infratores em Um Contexto de Privação de Liberdade.** Revista Brasileira de Adolescência e Conflitualidade nº 17, 2018.

MENDES, Claudia Lucia Silva. Et.tal. **Educação, Socioeducação e Escolarização.** Rio de Janeiro: Degase, 2017.

Ministério de Educação. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo Lei nº 12594/12 GT Interministerial - Portaria 990/2012.** Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=15710-ap-10-sinase-fabio-meirelles-secadi&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15710-ap-10-sinase-fabio-meirelles-secadi&Itemid=30192). Acesso em: 20 de ago. de 2019.

MORAIS, Juscislayne Bianca Tavares. **REFLEXÕES ACERCA DA ESCOLARIZAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA.** VIII JORNADA INTERNACIONAL POLÍTICAS PÚBLICAS. 2017.

Portal Governo do Estado do Ceará. **Adolescentes buscam recomeço com a escolarização.** Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2017/04/19/adolescentes-privados-de-liberdade-buscam-recomeco-com-escolarizacao/>. Acesso em: 20 de ago. de 2019.

ROQUETE, Liana Correia. **O DIREITO À EDUCAÇÃO NO CONTEXTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO**. Universidade de Brasília – Brasil. Disponível em:

[http://www.anpae.org.br/IBERO\\_AMERICANO\\_IV/GT3/GT3\\_Coimunicacao/LianaCorreiaRoquete\\_GT3\\_integral.pdf](http://www.anpae.org.br/IBERO_AMERICANO_IV/GT3/GT3_Coimunicacao/LianaCorreiaRoquete_GT3_integral.pdf). Acesso em: 20 de ago. de 2019.